



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Lei nº 510/2009

“Institui Feriados Municipal”.

PROF. MOACIR HENRIQUE BRITO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 67, §5º e §7º da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no município de Anaurilândia, conforme autorizado pela Lei Federal nº9093 de 12 de setembro de 1.995, os dias 24 de Junho, 08 de Outubro, Sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 2º - Fica instituído como feriado civil o dia 11 de novembro, data da criação do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - As datas ficam incluídas no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

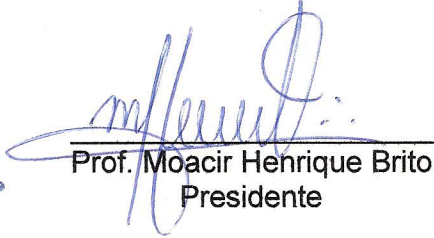
Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2.009.

Prefeitura Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 0328/2009

Data 9/12/2009

Jose Roberto
Assinatura do Funcionário


Prof. Moacir Henrique Brito
Presidente

